



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito **1**quadra **B**, lote **18-B** inscrição n.º para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **3,00m (Três) metros de FRENTE** para a Rua Gal. Alfredo Bruno Martins; **12,00m (doze) metros de fundos** para o Lote nº 12; **39,00m (trinta e nove) metros em linha quebrada pela lateral direita**, em três seguimentos: a 1ª com **15,00m (quinze) metros** confrontando com o Lote 18-A; a 2ª com **9,00m (nove) metros** confrontando também com o lote 18-A, e **15,00m (quinze) metros** confrontando com o Lote nº 19; e **30,00m (trinta) metros pela LATERAL ESQUERDA**, confrontando com o Lote nº 17, formando uma área total de **225,00m² (Duzentos e Vinte e cinco metros quadrados)**, localizado na Quadra B, do Loteamento Braga, 1º distrito de Cabo Frio, pertencente a Prefeitura Municipal de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE NOVEMBRO DE 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO